



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS  
CENTRO DE EXTENSÃO

## REGULAMENTO DO CENTRO DE EXTENSÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UFMG

### 1 - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES:

**Art. 1º** O Centro de Extensão do Instituto de Ciências Exatas (CENEX/ICEx) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), é um órgão colegiado de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão no âmbito do Instituto de Ciências Exatas (ICEx) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), vinculado administrativamente à Diretoria da Unidade.

**§1º** A extensão, atividade acadêmica identificada com os fins da Universidade, é o processo educativo, cultural e científico, articulado de forma conjunta com o ensino e a pesquisa, ampliando a relação entre a UFMG e a sociedade.

**§ 2º** O CENEX-ICEx será conduzido por este regimento e se articulará com a Pró-Reitoria de Extensão para o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades relativas à gestão da extensão, respeitando o disposto nos estatutos e regimentos da UFMG e dos regimentos da UFMG e do ICEx.

**Art. 2º** O CENEX-ICEx tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

**I** - Propor, viabilizar, ampliar e divulgar a política de extensão do ICEx, em consonância com a Política Nacional de Extensão Universitária e com as diretrizes da UFMG;

**II** - Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão da UFMG (PROEX) e a Unidade;

**III** - Impulsionar e facilitar a extensão no ICEx, mediante a promoção, estímulo e assessoramento às iniciativas de natureza extensionista dos departamentos, colegiados, corpo docente, discente e técnico-administrativo do Instituto;

**IV** - Assessorar docentes e servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) na elaboração e encaminhamento de propostas de atividades de extensão, bem como na solicitação de bolsas em editais de fomento à extensão;

**V** - Colaborar e promover a integração com diversos CENEX da UFMG e com órgãos e instituições interessadas na execução de ações extensionistas;

**VI** - Propor o planejamento estratégico da unidade no tocante às atividades de extensão.

## **2 - DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** O CENEX/ICEx, como órgão colegiado, será constituído pelos seguintes membros:

**I** - Um Coordenador e um Subcoordenador; eleitos pelos membros do CENEX/ICEx, por maioria absoluta de votos;

**II** - Um representante docente e seu respectivo suplente de cada Departamento do ICEx, indicados ou eleitos pela respectiva Câmara Departamental;

**III** - Um representante e seu respectivo suplente dos servidores técnico administrativos em educação lotados e em exercício no ICEx, eleitos por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

**IV** - Dois representantes do corpo discente do ICEx e seus respectivos suplentes, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG;

**§ 1º** O Coordenador e o Subcoordenador devem ser docentes em exercício e lotados em departamentos distintos do ICEx.

**§ 2º** O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos por maioria absoluta dos membros do CENEX/ICEx, com mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 3º** A eleição para a escolha do Coordenador e Subcoordenador do CENEX/ICEx será convocada pelo Diretor do ICEx.

**§ 4º** A reunião para realização da votação da escolha do Coordenador e do Subcoordenador do CENEX/ICEx será agendada pelos seus membros.

**§ 5º** Os representantes previstos no inciso III terão mandatos vinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 6º** Os representantes previstos no inciso IV terão mandatos vinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 7º** Os representantes previstos no inciso V terão mandatos vinculados de 1 (dois) ano, permitida a recondução.

## **3 - DAS COMPETÊNCIAS:**

**Art. 4º** Compete ao CENEX/ICEx:

**I** - Reformular, quando necessário, seu regulamento interno de funcionamento, observados os princípios determinados no Regimento Geral da UFMG e apresentar as modificações à Direção da Unidade e à PROEX, para conhecimento;

**II** - Analisar as atividades de extensão propostas no âmbito do ICEx, observando os princípios e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFMG e as normas estabelecidas pela Unidade;

**III** - Avaliar, aprovar e acompanhar os registros das atividades de extensão no Sistema de

Informação da Extensão (SIEX) adotado pela UFMG;

**IV** - Assessorar os coordenadores de atividades de extensão no registro, atualização e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços;

**V** - Divulgar editais de fomento à extensão na Unidade e auxiliar nos processos de submissão de propostas aos editais de extensão;

**VI** - Fomentar, ampliar e divulgar atividades vinculadas às ações de extensão, considerando o seu interesse para o ICEX, para a UFMG e para a comunidade;

**VII** - Apresentar à Congregação do ICEX e à PROEX, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual das atividades realizadas;

**VIII** - Apresentar à Congregação do ICEX, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual da aplicação de recursos financeiros, quando couber;

**IX** - Colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

**X** - Colaborar com os Colegiados de Cursos de Graduação da Unidade no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;

**XI** - Deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões;

**XII** - Deliberar e submeter à Congregação solicitações de impedimento do Coordenador e/ou Subcoordenador do CENEX/ICEx, mediante justificativa fundamentada e assinada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 5º** Compete à Secretaria do CENEX/ICEx:

**I** - Auxiliar à coordenação do CENEX/CEX na realização das atividades previstas neste Regimento;

**II** - Secretariar as reuniões do CENEX/ICEx e lavrar as respectivas atas, bem como organizar seu registro;

**III** - Colaborar com a Coordenação do CENEX/ICEX quanto ao assessoramento aos coordenadores de atividades de extensão, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, discentes e comunidade externa sobre o processo de registro e atualização no Sistema de Informação da Extensão SIEX/UFMG;

**IV** - Assessorar os docentes e TA do ICEX quanto à inscrição e ao cumprimento das atividades que lhes forem atribuídas nos editais de extensão;

**V** - Participar de reuniões convocadas pela PROEX quando solicitada sua presença;

**VI** - Apoiar, administrativamente, as atividades de extensão, considerando a proposição, realização, registro e emissão de certificados aos participantes;

**VII** - Organizar, manter atualizados e divulgar, no âmbito da Unidade, normas, diretrizes e informações relativas à Extensão, buscando disponibilizá-las por meio de diferentes estratégias;

**VIII** - Receber e encaminhar materiais, documentos, correspondências relacionados ao Órgão.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador do CENEX/ICEx:

**I** - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**II** - Atuar como principal autoridade executiva do Colegiado;

**III** - Dirigir as atividades administrativas do Colegiado tais como:

**1** - Elaborar, junto com os demais membros do Colegiado, o Plano Anual das Atividades do Colegiado;

**2** - Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando as propostas (e os documentos) que dependerem de aprovação de outros órgãos;

**3** - Participar de reuniões convocadas pela Congregação e pela PROEX;

**4** - Acompanhar e validar a emissão de certificados que compete ao CENEX/ICEx;

**5** - Delegar competências aos demais membros do colegiado.

**Art 7º** Compete ao Subcoordenador do CENEX/ICEx colaborar com o Coordenador na gestão do Colegiado e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

**Parágrafo único:** Nas faltas ou impedimento eventual do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído pelo Decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

**Art 8º** Compete aos membros do CENEX/ICEx:

**I** - Assessorar os professores e os servidores TAEs na proposição e elaboração de atividades de extensão;

**II** - Avaliar, acompanhar e aprovar as propostas de atividades de extensão;

**III** - Atuar como ponte de ligação entre o CENEX/ICEx e o Departamento ou segmento que representa;

**IV** - Encaminhar ao CENEX/ICEx sugestões e propostas de atividades do Departamento ou segmento que representa;

**V** - Divulgar junto ao Departamento ou segmento que representa os planos e programas de extensão da Unidade e da Universidade.

#### **4 - DO FUNCIONAMENTO:**

**Art. 9º** O CENEX/ICEx se reunirá ordinariamente de acordo com o calendário próprio apreciado e previamente aprovado pelos seus membros, ou extraordinariamente, quando necessário.

**§ 1º** O CENEX/ICEx funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**§ 2º** A convocação das reuniões do CENEX/ICEx deverá ser com antecedência mínima de 72 horas, mencionando-se a pauta da reunião.

**§ 3º** Os membros do colegiado poderão sugerir assuntos para serem tratados como pontos de pauta das reuniões.

**Art. 10º** O membro do CENEX/ICEx perderá seu mandato nas seguintes situações:

**§ 1º** Ausência, sem justificativa aceita pelo Colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

**§ 2º** Desligamento do órgão representado;

**§ 3º** Afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data de término do mandato, qualquer que seja a duração.

## **5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 11º** Os recursos financeiros do CENEX/ICEx serão originados das seguintes fontes:

I - Eventuais taxas de emissão de certificados;

II - De doações, convênios e outros;

III - De taxas aplicadas sobre as atividades de extensão que gerarem recursos, de acordo com resolução pertinente do ICEx.

**Art. 12º** Os recursos captados pelo CENEX/ICEx deverão ser administrados por Fundação de Apoio à UFMG, de acordo com legislação vigente.

## **6 - DA TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO:**

**Art 13º** As propostas das atividades de extensão do ICEx deverão seguir as normas vigentes descritas pela PROEX e adicionalmente, pelas regras de tramitação específicas do CENEX/ICEx.

## **7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 14º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CENEX/ICEX e, em segunda instância pela Congregação do ICEx.

**Art. 15º** O presente Regulamento poderá ser modificado por imposição de normas superiores, por iniciativa proposta pela Congregação ou Diretoria da Unidade, ou por 1/3 dos membros do CENEX/ICEx.

**Art. 16º** Este regimento entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Colegiado do CENEX do Instituto de Ciências Exatas da UFMG.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lino Formigli Alves, Secretário(a)**, em 12/08/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adão Aparecido Sabino, Professor do Magistério Superior**, em 12/08/2021, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edna Afonso Reis, Professora do Magistério Superior**, em 12/08/2021, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aniura Milanes Barrientos, Professora do Magistério Superior**, em 12/08/2021, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo de Fatima, Professor do Magistério Superior**, em 13/08/2021, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Silva Lula, Química**, em 16/08/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Soares Ramos Filho, Professor do Magistério Superior**, em 16/08/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosa Giraldo Vergara, Professora do Magistério Superior**, em 17/08/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Fernandes Santos de Lima, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0868906** e o código CRC **128928D8**.

---